



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre o prazo para a conexão de unidades consumidoras de energia elétrica com potência de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolts-ampères), situadas em área urbana, quando não houver a necessidade de realização de obras de ampliação, reforço ou melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36.

I - os procedimentos necessários para a obtenção da eletricidade em área urbana, desde a solicitação até o início do fornecimento, devem ser realizados em até:

- a) 3 (três) dias úteis, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão e com carga de até 50 quilowatts (kW), quando não houver a necessidade de execução de obra específica, sendo requerida apenas a instalação de ramal de conexão;
- b) 1 (um) dia útil, para residências individuais com moradas familiares compreendendo primeira ligação ou religação;



c) 10 (dez) dias para as unidades consumidoras que não se enquadrem nas condições previstas na alínea “a” deste inciso, mas atendam aos requisitos previstos no § 3º, inciso I, do art. 35 desta lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que trata da conexão das unidades consumidoras à rede elétrica das distribuidoras, especificamente a Resolução nº 1.000/2021, não é clara quanto aos prazos para o início do fornecimento de energia elétrica. A questão é tratada de forma dispersa e confusa no âmbito de todo o Capítulo II do documento, que contém mais de cem artigos.

Dessa maneira, o consumidor tem grandes dificuldades para compreender e seguir os procedimentos necessários, bem como para se planejar adequadamente, contando com um cronograma objetivo no atendimento da solicitação de fornecimento de eletricidade. Essa situação é mais grave para o caso daqueles de menor porte, que não dispõem dos mesmos recursos que as grandes empresas consumidoras.

Esse ambiente de incerteza também acaba, muitas vezes, gerando abusos da parte de algumas distribuidoras de energia elétrica, que se aproveitam da ausência de parâmetros objetivos para atuarem em dissonância com o interesse e o direito dos consumidores.

Para enfrentar esse grave problema, a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que buscou facilitar a atuação das empresas no país, trouxe evolução na legislação referente ao tema, ao fixar o prazo de 45 dias para a obtenção da eletricidade para as unidades consumidoras em área urbana,



atendidas em alta tensão e que estejam situadas a distância até a rede de distribuição mais próxima de, no máximo, 150 metros.

Entretanto, tendo em conta a insegurança a que estão submetidos os consumidores, apresentamos este projeto de lei para ampliar o alcance dessa lei para todas as pequenas unidades consumidoras. Isso porque, como as distribuidoras já conseguem cumprir esse requisito para as unidades do Grupo A (alta tensão), podem também fazê-lo, ainda com maior facilidade, para aquelas do Grupo B (baixa tensão), de menor potência e, portanto, menor complexidade para sua conexão.

Propomos também que o prazo de fornecimento seja de até três dias úteis para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão e com carga de até 50 quilowatts (kW), quando não houver a necessidade de execução de obra específica, sendo requerida apenas a instalação de ramal de conexão. Trata-se de um prazo factível para essa situação em que a realização da conexão é de grande simplicidade. Além de constar prazo de 1 dia para unidades familiares residenciais, para ligação ou religação.

Considerando que a medida contribuirá significativamente para aumentar a segurança jurídica dos consumidores e para agilizar a implantação de pequenas e médias novas unidades comerciais e industriais, aumentando o dinamismo de nossa economia, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

